



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS .....	2
PORTARIAS .....	2
ADMINISTRATIVO .....	4
DESPACHOS .....	5
EDITAIS .....	7

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Complementação 1 da 27ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 02/08/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1126/2016

Anexos: 4915/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: MANAUSTRANS

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO:** MÁRIO JOSÉ DE M. COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11.627/2015

Obj.: Tomada de Contas, exercício 2014

Órgão: Câmara de Maraã

Responsável: Bethuel Pereira Brizido Filho

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Antonio das Chagas Ferreira Batista – OAB/Am 4.177 e outros

Manaus, 29 de Julho de 2016

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

PAUTA DA 12ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 02/08/2016, às 09:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Conselheiro:** JULIO PINHEIRO

01) PROCESSO n.6857/2009 - 2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.036/2009.

Órgão: SEC.

Responsável (eis): Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Sr. Renato Conde Teles.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

02) PROCESSO n.6225/2009 - 2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.31/2009.

Órgão: SEC.

Responsável (eis): Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e Sr. Robério dos Santos Pereira Braga.

Procuradora: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

03) PROCESSO n.6330/2012 - 2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.009/2011.

Órgão: SEMASDH.

Responsável (eis): Sr. Sildomar Abtibol e Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Procuradora: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

04) PROCESSO n.1612/2013 - 3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.08/2011.

Órgão: SEMASDH.

Responsável (eis): Sr. Sildomar Abtibol e Sra. Solange Dourado de Andrade.

Procuradora: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

05) PROCESSO n.7114/2012





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Paq. 2

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Convênio n.15/2012.  
**Órgão:** SEPROR.  
**Responsável (eis):** Sra. Tanara Lauschner e Sr. Onei Rossato.  
**Procuradora:** Dr. Evanildo Santana Bragança.

**Conselheiro:** JULIO PINHEIRO

**06) PROCESSO n.7115/2012**

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Convênio n.025/2011.  
**Órgão:** SEPROR.  
**Responsável (eis):** Sr. Eronildo Braga Bezerra e Sr. Júlio Cesar Pimenta Nery.  
**Procuradora:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

**07) PROCESSO n.6810/2013 - 17 Volumes**

**Objeto:** Admissão de Pessoal, mediante Contratações Temporárias.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.  
**Responsável (eis):** Sr. Neilson da Cruz Cavalcante.  
**Procuradora:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

**08) PROCESSO n.4160/2015 - 7 Volumes**

**Objeto:** Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, Edital n.001/2015 publicado no D.O.E. em 10/09/2015.  
**Órgão:** P.G.J..  
**Responsável (eis):** Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro.  
**Procuradora:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**Conselheiro:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**01) PROCESSO n.95/2012**

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade n.08/2010.  
**Órgão:** SEAS.  
**Responsável (eis):** Sra. Maria das Graças Soares Prola e Sr. Mário Tomas Litaiff.  
**Procuradora:** Dr. João Barroso de Souza.

**Auditor:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**01) PROCESSO n.5275/2011**

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade n.04/2010.  
**Órgão:** SEAS.  
**Responsável (eis):** Sra. Maria das Graças Soares Prola e Sr. João Medeiros Campelo.  
**Procuradora:** Dr. João Barroso de Souza.

**02) PROCESSO n.2131/2012 - 3 Volumes**

**Objeto:** Prestação de Contas do Termo de Convênio n.52/2011.  
**Órgão:** SEC.  
**Responsável (eis):** Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Sr. Mecias Pereira Batista.  
**Procuradora:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2016

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 152/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do Processo nº 6926/2013, fls. 122;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 253/2016-DICOP, de 21/06/2016.

### RESOLVE:

**PRORROGAR** a Portaria nº 81/2015-Secex (Item I), de 18/05/2015, publicada no DOE de 19/05/2015, por mais seis (06) meses.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 3

## PORTARIA Nº 164/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 96/2016-DICAD/AM, de 04/07/2016.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 000.351-4A e **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, para, no período de 02 a 11/08/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE**, referente às contas do exercício de 2015;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**V - Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**r ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 182/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº 94/2014, nos autos do Processo nº 4962/2011;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IRB com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** os Memorandos nºs 35 e 43/2016-DEAOP, de 08/07/2016 e 22/07/2016, respectivamente.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** as Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 001.366-8A, para, no período de 15 a 31/08/2016, sob a coordenação da primeira, realizarem em conjunto o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação "Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado", nos Municípios de **Iranduba, Manacapuru, Novo Airão e Manaquiri** e o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional coordenada na área de Educação - Ensino Médio, nos Municípios de **Manacapuru e Novo Airão**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelas mencionadas servidoras;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 17 (dezessete) diárias as servidoras acima citadas;

**IV - CONCEDER** adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FONTE 100** - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**V - Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**r ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 4

## PORTARIA Nº 185/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 88/2016-DICAD-MA, de 25/07/2016.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA**, matrícula nº 000.105-8A e **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, para, no período 1º a 12/08/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Casa Militar do Município de Manaus e na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## PORTARIA Nº 186/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 10/2016-Secex, de 25/07/2016.

### RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 173/2016-GP/Secex, de 18/07/2016, publicada no DOE de 20/07/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, para aquisição de material de expediente.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 771/2016, através da Ata de Reunião (fls. 223-224) que declarou como vencedoras do Pregão Presencial nº 01/2016 as empresas OPC DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, classificada em primeiro lugar nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44 e 45 e a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA - ME, classificada em primeiro lugar nos itens 1, 14, 16, 26, 34 e 40, conforme a tabela anexa a Ata de Reunião, denominada " Menor preço por item".

### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela pregoeira Senhora Glaciete Pereira Braga, para aquisição de material de expediente, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do edital, em consonância com a Ata datada de 20/04/2016 (fls.223-224), tendo como vencedoras do Pregão Presencial nº 01/2016 as empresas OPC DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, classificada em primeiro lugar nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44 e 45, totalizando o valor global de R\$ 44.531,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais) e a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA - ME, classificada em primeiro lugar nos itens 1, 14, 16, 26, 34 e 40, totalizando o valor global de R\$ 31.374,00 (trinta e um reais trezentos e setenta e quatro reais), conforme a tabela anexa a Ata de Reunião, denominada " Menor preço por item" (fls. 225-227).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 5

II - **ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, as empresas **OPC DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ 05.532.528/0001-25 e **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA - ME**, CNPJ: 05.511.696/0001-34, com o preço total estimado, respectivamente, de R\$ 44.531,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais) e R\$ 31.374,00 (trinta e um reais trezentos e setenta e quatro reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2014

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA INTERACT SOLUTIONS LTDA.

01. **Data:** 29/07/2016.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a EMPRESA INTERACT SOLUTIONS LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo ao Contrato.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato 07/2014, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Strategic Adviser Manager.

05. **Valor Total:** R\$ 13.956,00 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais).

06. **Valor mensal:** R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses;

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001 ; Natureza da Despesa: 33903990 Fonte: 100,

09. **Nota de Empenho:** Nota de Empenho n.º 2016NE 01301, de 21/07/2017, no valor de R\$ 6.903,08 (seis mil novecentos e três reais e oito centavos), referente a julho de 2016 a dezembro de 2016, ficando para o exercício seguinte R\$ 7.052,92 (sete mil cinqüenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Manaus, 29 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26.07.2016.

1- PROCESSO TCE nº 2337/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da servidora Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins, no sentido de que se conceda licença especial relativa ao quinquênio 2011/2016 e converta em pecúnia.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 708/2016 (fls. 11/11v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 320/2016 (fls. 15/16).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Concessão de Licença Especial e Indenização.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Autorização da Conversão. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 171/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito da requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2011/2016, completada em 26/06/2016;

7.2- **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

7.3- **AUTORIZAR** a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2011/2016, em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 0024/2016 efetuado pela DIPREFO às fls. 13;

7.4- **DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- **PROCESSO TCE nº 4331/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do Sr. Luciano Plentz Russo para concessão do período de licença especial, conforme tempo de serviço prestado ininterruptamente em cargo efetivo para fins de fruição e gozo em data oportuna.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 721/2016 (fl. 16).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 334/2016 (fls. 18/19).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Concessão de Período Licença Especial.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

7- **DECISÃO 177/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Luciano Plentz Russo**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito do requerente à aquisição da licença especial relativa ao período de 2009/2014, completada em 2/9/2014, tão-somente para fins de fruição e gozo em data oportuna;

7.2- **DETERMINAR** À DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor público, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986;

7.3- **DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 51,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 6

da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

## 1-PROCESSO TCE nº 847/2016.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TCE-AM e a Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP.

4-Manifestação da Diretoria Jurídica, Consultoria Técnica: DIJUR - Parecer nº 279/2016 (fls. 33/34) e a CONSULTEC – Informação em termo de cooperação nº 52/2015 (fls. 35/35v).

5-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Prestação de Contas referente ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TCE-AM e a AAMP.

*Aprovação das Contas. Ciência à AAMP. Arquivamento.*

## 6- DECISÃO 176/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com a manifestação da DIJUR e a Informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1- **Aprovar a Prestação de Contas** relativa ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Tribunal de Contas do Estado e a Associação Amazonense do Ministério Público, cujo escopo era a aquisição de passagens aéreas para os palestrantes do V Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia – o Novo Constitucionalismo Latino – Americano/Democracia na América Latina; Direitos da natureza (Pachamama) e Humanidades, nos termos da competência disposta pelo art. 12, II, “a”, art. 29, X e art. 343, caput, todos da Resolução n.º 04/2002;

6.2- **Dar ciência** do teor deste decisório ao ente cooperado (AAMP);

6.3- **Extraír cópia integral dos autos e remeter ao Secretário-Geral de Controle Externo**, no exercício da competência regulamentada pela Resolução TCE n. 12/2012, no que pertine ao processamento e exame do feito em sede de controle externo;

6.4- **Determinar à remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, cf. art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

## 1- PROCESSO TCE nº 2221/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da Servidora Marcela Lacerda Lima, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.727-2A, solicitando a Averbação do seu Tempo de Serviço.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 710/2016 (fls. 23/23v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 326/2016 (fls. 25/26).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 175/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com a Informação do DIRH e o parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela servidora **Marcela Lacerda Lima**, no sentido de:

7.1- **Reconhecer** o direito à averbação de 367 (trezentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 01 (um) ano e 02 (dois) dias, para fins de aposentadoria;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do respectivo ato;

7.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, **determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, conforme art. 164, § 1.º, do Regimento Interno.

## 1-PROCESSO TCE nº 1728/2016.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Informação da DEGESP acerca da Utilização de Redução de Carga Horária por Estagiário do Curso Vespertino.

4- **Interessado:** Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP.

5-**Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 310/2016 (fls. 08/10v).

6-**Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Utilização de Redução de Carga Horária por Estagiário do Curso Vespertino.

*Deferimento. Encaminhamento dos autos à DIEPRO.*

*Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 174/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com o parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1- **Deferir** o pedido formulado pelo Sr. **Renan de Melo Rosas Cunha**, sob a condição de alteração do art. 21, inciso XI, da Resolução TCE/AM nº. 23/2012;

7.2- Após, **encaminhar os autos à DIEPRO**, para regular processamento da alteração sugerida, mediante a autuação de novo processo referente a anteprojeto de resolução, ao qual deve ser juntada a cópia deste Voto e da Decisão a ser proferida por este Tribunal Pleno, com posterior envio à CONSULTEC para manifestação e competente elaboração de minuta de alteração de resolução;

7.3- Por fim, que sejam os autos remetidos à **Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 2371/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação da disposição do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, por mais 5 (cinco) meses, a contar de 31/7/2016, com ônus para órgão de origem.

4- **Órgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 718/2016 (fls. 04/05).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 323/2016 (fls. 07/08v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação de disposição de servidor.

*Deferimento. Determinação ao Servidor e a DIRH.*

## 8- DECISÃO 172/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:

8.1- **DEFERIR** o pedido de prorrogação de disposição do servidor Sr. **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, matrícula nº 519-3ª, para exercer cargo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 7

comissionado, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 5 (cinco) meses, a contar de 1/8/2016 até 31/12/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal de Contas;

**8.2- DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1- O servidor** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo ou função de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

**8.2.2- A DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

**1- PROCESSO TCE nº 2483/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de doação.

**4-Interessado:** Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA.

**5- Unidade Administrativa:** DIPAT - Informação nº 09/2016 (fl. 07).

**6- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 324/2016 (fls. 08/09).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Administrativo. Solicitação de doação.

*Autorização. Determinações à DIPAT e à SEGER. Envio à Divisão de Arquivo.*

**8- DECISÃO 178/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, X, c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da **DIPAT, SEGER e DIJUR**, no sentido de:

**8.1- AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** de 10 (dez) computadores do tipo desktop (com monitor, teclado, mouse e cabos de força), à Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias, conforme a Informação nº. 09-DIPAT, da Divisão de Patrimônio;

**8.2- DETERMINAR** à **DIPAT** que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

**8.3- DETERMINAR** à **SEGER** que:

**8.3.1-** Após a avaliação acima determinada, **promova a dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

**8.3.2- Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

**8.3.3- INFORME** ao Órgão requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

**8.4-** Após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **ENVIAR os autos à Divisão de Arquivo**, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

**1- PROCESSO TCE nº 2372/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de disposição da servidora Monika Antony Cruz e Silva, matrícula nº 000.543-6.

**4- Órgão solicitante:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 717/2016 (fls. 09/11).

**6-Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Informação nº 322/2016 (fls. 13/14v).

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação de Disposição da Servidora.

*Deferimento. Determinação à Servidora e ao DIRH.*

**8- DECISÃO 173/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a Informação do **DIRH** e a Manifestação da **DIJUR** no sentido de:

**8.1- Deferir** o pedido de prorrogação de disposição da servidora Sra. **Monika Antony Cruz e Silva**, matrícula n. 000.543-6A, para exercer cargo de confiança, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/07/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal de Contas;

**8.2- Determinar** a obrigação de:

**8.2.1-** A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

**8.2.2-** À **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

**ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente e Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2016.

**MIRTYL LEVÝ JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 2438/2016** – Denúncia sigilosa envolvendo a servidora CACILDA SATOMI YANO MALMANN, acerca de ocupação ilegal de dois Cargos Públicos de Técnico, um no Serviço Público Federal, como Farmacêutica do Hospital Universitário Getúlio Vargas e outro como Perita Criminal da Polícia Civil.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 julho de 2016.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 8

**PROCESSO Nº 2547/2016** – Consulta formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, quanto à formalização do Convênio de Cessão de Servidor e Termo de Cooperação.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 2590/2016** – Denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO JORGE DE SOUZA, contra o Sr. MANOEL DE JESUS, Presidente da Associação Mãos Amigas – AMA, quanto à Irregularidades na Aplicação dos Recursos Transferidos para atender a aplicação dos recursos transferidos para atender a execução do Termo de Convênio nº 16/2015.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 2611/2016** – Representação formulada pela Procuradora EVELYN FREIRE DE CARVALHO, em face da Prefeitura Municipal de Coari, em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12872/2016** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO *PARQUET*.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12896/2016** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. MECIAS PEREIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO *PARQUET*.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 11553/2016** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 49/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11762/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12847/2016** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AIRLAUDIO PICANÇO BATISTA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 52/2016 – TCE – TRIBUNAL LENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10749/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12830/2016** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. NELSON ABRAHIM FRAJI, DIRETOR-PRESIDENTE DA FHEMOAM, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO INISTERIAL.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12836/2016** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 12863/2016** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, EM RAZÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2016.

**PROCESSO Nº 13031/2016** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 251/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10734/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2016.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2016.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 9

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARILZA GUIMARÃES DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 687/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11026/2016, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Julho de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 556/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 10152/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2016-DICAMI

Processo n.º 13.554/2015-TCE. Responsável: Sr. Thales Alberto Fonseca Chagas, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **THALES ALBERTO FONSECA CHAGAS, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 21.142,75 suscitados no Laudo Técnico n.º 82/2016-DICAMI e Despacho do Relator, peças do Processo TCE n.º 13.554/2015, que trata da Representação por supostas irregularidades nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016-DICAMI

Processo n.º 11.626/2015-TCE. Responsável: Sr. Antônio Carlos Fernandes Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES TEIXEIRA, ex-Secretário Municipal de Saúde de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 971.053,23 suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção e Despacho do Relator, peças do Processo TCE n.º 11.626/2015, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2014, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Alfredo Bezerra de Paiva, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Parati II**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Edição nº 1409, Pág. 10

comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 162/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 203/2015-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/14, firmado entre a SEPROR e a Associação Comunitário Paraná do Paratí II, nos autos do Processo TCE 3181/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Julho de 2016.

  
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhor **MAURÍCIO HAYASIDA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 152/2016 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10077/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1434/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 12441/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.



www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**CUIDE DA  
SUA CASA.**

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br  
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde  
SUS  
Ministério da Saúde  
BRASIL  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100